



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO *Lei Municipal*
Nº *048* FLS. *23106108*
Maria Bernin
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 757/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FILIAIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE
COM A CNM - CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

Miro Mülbeier, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede em Brasília/DF, bem como promover contribuição pecuniária a título de mensalidade.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Derrubadas nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
- IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma, sendo que para o exercício de 2008 restou fixado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 23 de JUNHO de 2008.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se
aos 23/06/2008.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008